



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 12 de Abril de 2017 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO V/ Nº 054 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

**MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **RATIFICAÇÃO**

#### **PROCESSO DE LICITAÇÃO 17/2017**

#### **INEXIGIBILIDADE 07/2017**

Ratifico as conclusões da Comissão de Licitação da Prefeitura de Marliéria/MG, no sentido de declarar inexigível a Licitação, para da contratação da empresa JEFFERSON LUCAS ARAÚJO COELHO, representante legal de Jesus Henrique, para que este efetue a apresentação durante o **MARLI FOLIA 2017** no município de Marliéria. Conforme Processo Licitatório nº **17/2017**, Inexigibilidade nº 07/2017, de acordo com o Art. 25, inciso III da Lei 8666/93, com o valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Marliéria, 06 de abril de 2017.

**GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

#### **TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

Após análise do Processo Licitatório nº 17/2017, e com base na Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, **ADJUDICO** o presente processo de Inexigibilidade nº 07/2017 para a contratação da empresa JEFFERSON LUCAS ARAÚJO COELHO, representante legal de JESUS

HENRIQUE para comemoração do Marli Folia 2017 no município de Marliéria/MG.

Marliéria, 06 de abril de 2017.

**GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

#### **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Marliéria/MG, nos termos do Art. 38, inciso VII da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, homologa o Processo de Licitação nº 17/2017, Inexigibilidade nº 07/2017 a favor da empresa JEFFERSON LUCAS ARAÚJO COELHO, CNPJ: 21.630.367/0001-69, representante legal de JESUS HENRIQUE com o valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Marliéria, 06 de abril de 2017.

**GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

Número do contrato: **19/2017**

Fornecedor: JEFFERSON LUCAS ARAÚJO COELHO

Número do Processo: 000017 / 2017

Modalidade: INEXIGIBILIDADE - 000007 / 2017

Objeto: Show musical durante o Marli Folia 2017 – Semana Santa em Marliéria-MG.

Vigência: 15/04/2017 a 16/04/2017

Valor da Ata: R\$ 6.000,00



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 12 de Abril de 2017 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO V/ Nº 054 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

### DESPACHO

**Processo Licitatório 04/2017**

**Pregão Presencial 04/2017**

**Objeto:** prestação de serviços de transporte escolar gratuito aos alunos – **ZONEAMENTO RURAL** no Município de Marliéria.

O Prefeito Municipal de Marliéria, Geraldo Magela Borges de Castro, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

**CONSIDERANDO** o disposto na Súmula nº 473 do STF, – Supremo Tribunal Federal, segundo a qual a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Declaro **ANULADO** o Processo de Licitação nº 04/2017, Pregão Presencial c/ registro nº 04/2017, com amparo legal no artigo 49 da Lei 8.666/93<sup>1</sup>, haja vista a necessidade de a Administração rever as especificações e detalhamento do objeto licitado, insculpido no artigo 40, inciso I e o artigo 3º da Lei 8.666/93, de inequívoca aplicação.

Outrossim, determina a imediata abertura de novo processo, com as devidas correções no objeto, para atender a demanda da Administração.

Este despacho deverá ser publicado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Marliéria.

Publique-se.

Intime-se.

Marliéria, 12 de abril de 2017.

**Geraldo Magela Borges de Castro**

**Prefeito Municipal**

---

<sup>1</sup> Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.